



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA
Construindo um Novo Tempo

PROJETO DE LEI Nº 038, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

APPROVADO EM:
28/10/24

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, por força de determinação judicial, a alterar a redação de parte do parágrafo único, do artigo 26, da Lei Municipal nº 1.533/2016 cuja lei estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Dona Francisca, cria o respectivo quadro de cargos, dispõe sobre o regime de trabalho e plano de pagamento dos profissionais da educação e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a redação, de parte do parágrafo único, do artigo 26, da Lei Municipal nº 1.533 de 2016, que ficará com a seguinte redação:

Art. 26 - (...).

Parágrafo único - Para os professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, a carga horária será de 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo que 1/3 (um terço) deste período fica reservado para horas de atividades.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA
Construindo um Novo Tempo

JUSTIFICATIVA

Nobres Edis

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos a Vossas Excelências, Ilustres vereadores do Município de Dona Francisca, para deliberação e aprovação, o presente Projeto de Lei.

Trata-se de uma alteração na redação do parágrafo único, art. 26, da Lei Municipal nº 1.533/2016, cuja trata do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Dona Francisca, cria o respectivo quadro de cargos, dispõe sobre o regime de trabalho e plano de pagamento dos profissionais da educação.

Atualmente o parágrafo único tem a seguinte redação:

Art. 26 - (...).

Parágrafo único - Para os professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, a carga horária será de 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo que 20% (vinte por cento) deste período fica reservado para horas de atividades.(g.n.)

Com a nova redação:

Art. 26 - (...).

Parágrafo único - Para os professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, a carga horária será de 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo que 1/3 (um terço) deste período fica reservado para horas de atividades.(g.n.)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA
Construindo um Novo Tempo

Tal alteração se faz necessária por força de determinação judicial.
Por quê?

No ano de 2022 os professores da Rede Municipal de Ensino ingressaram em juízo cobrando horas-atividade, aproximadamente 20 professores, sob a alegação de que o Município não estaria disponibilizando 1/3, das 25 horas de trabalho, para horas-atividade.

Neste ano, o Magistrado proferiu Decisão julgando improcedente o pedido dos professores e condenou o Município em “**DETERMINAR** que o Município de Dona Francisca/RS assegure ao autor a fração mínima de 1/3 de sua jornada de hora-atividade, na forma do disposto no art. 2º, § 4º, da Lei Federal nº 11.738/08.”

Diga-se que a fração de 1/3 já é cumprida pelo Município. Contudo, a Lei Municipal nº 1.533/2016 ainda está com a redação de 20%, conforme demonstrado acima e precisa ser corrigida.

Certos da apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dona Francisca, aos 23 de outubro de 2024.



OLAVO JOSÉ CASSOL
Prefeito Municipal